



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Visconde do Rio Branco/MG, em 07 de janeiro 2.021.

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

OFÍCIO GAB/PREF n.º 03 /2.021.

PROTOCOLO N.º 004588
DATA ENTR 08/01/21
HORÁRIO 09:51
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de convocar os senhores vereadores para, em sessão **EXTRAORDINÁRIA**, deliberarem sobre a matéria constante no Projeto de Lei abaixo relacionado, em tramitação nessa Casa Legislativa, considerando a relevância e urgência do assunto para o bom e necessário andamento da Administração Municipal e desenvolvimento econômico e funcional do Município, conforme especifica:

1 - Projeto de Lei que "Autoriza a alteração orçamentária para adequação de elementos de despesas específicos, conforme estabelecido na ec nº 103/2019, nota técnica sei nº 193/2020/me e no comunicado SICOM n. 01/2020/TCE-MG e dá outras providências".

Pela certeza do apoio e acatamento às propostas, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-os sob renovada manifestação de consideração e apreço.

Atenciosamente.

[Assinatura]
Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. **GERSON GOMES DE FREITAS**
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Visconde do Rio Branco/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1875 /2.021

"Autoriza a alteração orçamentária para adequação de elementos de despesas específicos, conforme estabelecido na ec nº 103/2019, nota técnica sei nº 193/2020/me e no comunicado SICOM n. 01/2020/TCE-MG e dá outras providências".

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o Executivo, Legislativo e Autarquia Municipal, autorizados a promoverem, mediante ato administrativo próprio, as alterações do elemento de despesa 3.1.90.05 – outros benefícios previdenciários, para 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, para adequação das normas previstas na EC nº 103/2019, Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME e comunicado SICOM n. 01/2020/TCE-MG, conforme disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Nº. 4.320/64.

EXECUTIVO						
FICHA	CÓDIGO	ELEMENTO A SER EXCLUÍDO	DESCRIÇÃO DA DESPESA A SER EXCLUÍDA	ELEMENTO A SER INCLUÍDO	DESCRIÇÃO DA DESPESA A SER INCLUÍDA	VALOR
15	02.002.000 04 124 0001 2.004	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1200,00
32	02.003.000 03 092 0001 2.006	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	3229,14
59	02.004.000 04 122 0001 2.011	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2606,06
146	02.005.000 04 122 0001 2.036	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	623,46
168	02.006.000 04 122 0001 2.039	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	48.000,00
252	02.007.000 04 122 0001 2.076	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.078,20
317	02.008.001 10 122 0001 2.095	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	12.469,20
356	02.008.001 10 301 0011 2.101	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	9.975,36
362	02.008.001 10 301 0011 2.102	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	9.975,36
368	02.008.001 10 301 0011 2.104	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.039,10
378	02.008.001 10 301 0011 2.106	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	1.039,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

			OS			
406	02.008.001 10 302 0012 2.114	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.246,92
422	02.008.001 10 302 0012 2.116	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.246,92
438	02.008.001 10 302 0012 2.120	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.870,38
445	02.008.001 10 302 0012 2.268	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	24.000,00
462	02.008.001 10 304 0014 2.124	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.246,92
474	02.008.001 10 305 0014 2.125	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.246,92
492	02.009.001 12 122 0001 2.130	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.078,20
528	02.009.001 12 361 0017 2.139	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.039,10
534	02.009.001 12 361 0017 2.141	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.493,84
565	02.009.001 12 362 0019 2.172	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.246,92
579	02.009.001 12 363 0019 2.176	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.039,10
596	02.009.001 12 365 0017 2.156	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.312,80
610	02.009.001 12 365 0017 2.160	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12.469,20
635	02.009.002 12 361 0017 2.180	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.234,60
641	02.009.002 12 361 0017 2.181	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.234,60
660	02.009.002 12 365 0017 2.190	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.246,92
666	02.009.002 12 365 0017 2.190	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.234,60
685	02.010.001 13 122 0001 2.199	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.039,10
778	02.011.001 08 122 0001 2.232	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARI OS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.246,92
LEGISLATIVO						



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA	CÓDIGO	ELEMENTO A SER EXCLUÍDO	DESCRIÇÃO DA DESPESA A SER EXCLUÍDA	ELEMENTO A SER INCLUÍDO	DESCRIÇÃO DA DESPESA A SER INCLUÍDA	VALOR
004	01.001.000 031 0101 2.656	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.090,91
FUNDO DE PREVIDÊNCIA						
FICHA	CÓDIGO	ELEMENTO A SER EXCLUÍDO	DESCRIÇÃO DA DESPESA A SER EXCLUÍDA	ELEMENTO A SER INCLUÍDO	DESCRIÇÃO DA DESPESA A SER INCLUÍDA	VALOR
15	03.001.001 04 122 0025 2.966	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.200,00
23	03.001.001 09 272 0025 2.963	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.440,00
24	03.001.001 09 272 0025 2.964	3.1.90.05.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	120.000,00
Total						301.739,85

§1º. Fica o Poder Executivo, Legislativo e autarquia municipal, autorizados a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 2º. Fica vedado o aumento de despesa, devendo haver, apenas, a compatibilização dos elementos de despesas indicados, mantendo os valores originalmente previstos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, em 07 de janeiro de 2021.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminho para apreciação desta egrégia Casa de Leis o projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a promover, as alterações do elemento de despesa **3.1.90.05 – outros benefícios previdenciários**, para **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**, para adequação das normas previstas na EC nº 103/2019, Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME e comunicado SICOM n. 01/2020/TCE-MG, conforme disposto nos artigos 40 e seguintes da Lei Nº. 4.320/64

Com a publicação da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME, o elementos de despesa **3.1.90.05 – outros benefícios previdenciários**, foram excluídos, devendo as despesas serem classificadas nos elementos **3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil**, vejamos o disposto na norma em comento:

5. O elemento "05 - Outros Benefícios Previdenciários do servidor ou do militar" agrupa atualmente as despesas orçamentárias com benefícios previdenciários, como o auxílio-reclusão, o salário família, o auxílio doença (ou licença para tratamento de saúde) e o salário maternidade (ou licença maternidade). Entretanto, com as alterações efetuadas pelo artigo 9º da EC nº 103/2019, não existirá mais "Outros Benefícios Previdenciários", o que terá como consequência a alteração da Portaria Interministerial com a exclusão do elemento de despesa 05 – Outros Benefícios Previdenciários. 6. Com essas alterações, o auxílio doença (ou licença para tratamento de saúde) e o salário maternidade (ou licença maternidade) devem ser classificados no elemento de despesa "11 - Vencimentos e Vantagens Fixas" (classificação 3.1.90.11). Esclarecemos que o rol de natureza da despesa que compõem o Anexo II da Portaria STN nº 642/2019, que define o Leiaute da Matriz de Saldos Contábeis - MSC para o exercício de 2020, já apresenta subelementos para essas duas despesas combinados com o elemento de despesa 11.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do Comunicado SICOM N. 01/2020, reforçou a orientação:

COMUNICADO SICOM N. 01/2020

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria para Desenvolvimento do SICOM, comunica que a versão 1.2 da Tabela de Natureza de Despesa e Fontes de Recursos para o exercício de 2020, padronizada por este Tribunal de Contas, encontra-se disponível no Portal do Sicom.

A nova versão contempla a seguinte alteração, decorrente da Nota Técnica SEI nº 193/2020/ME, que trata das orientações sobre as Emendas Constitucionais nºs 103 e 105 de 2019:

• inclusão dos subelementos, a seguir, no elemento "11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil":

50 – Salário Maternidade

52 – Licença Saúde

3.1.90.11.50

Salário Maternidade

Análítica



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1.90.11.52	Licença Saúde	Analítica
3.1.95.11.50	Salário Maternidade	Analítica
3.1.95.11.52	Licença Saúde	Analítica
3.1.96.11.50	Salário Maternidade	Analítica
3.1.96.11.52	Licença Saúde	Analítica

Destaca-se que o projeto de lei em questão não visa aumentar o orçamento anual, trazendo apenas a compatibilização dos elementos de despesas indicados, mantendo os valores originalmente previstos.

Considerando que a Lei Orçamentária Anual de 2021 não contemplou a dotação especificada anteriormente, faz-se necessário adequá-la com a inclusão nas dotações que específicas no orçamento dos poderes Legislativo e Executivo bem como no orçamento do Fundo Municipal de Previdência - FUMPREV.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa e contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevo-me com considerações de alta estima e distinto apreço.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, em 07 de janeiro de 2021.


Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal